
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2021

Regulamento a realização de licitação presencial para obras públicas durante as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o crescente número de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 c/c com suas alterações, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 74.915 de 22 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 5 de 03 de março de 2021, nº 11 de 18 de março de 2021, nº 14 de 30 de março de 2021, nº 15 de 30 de março de 2021 e nº 16 de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de sessão pública presencial para as licitações de obras públicas municipais que superem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Art. 1º, I, “a” da Medida Provisória nº 961 de 6 de maio de 2020, caso a Administração Pública Municipal fundamentadamente justifique a impossibilidade de realização do Regime Diferenciado de Licitação – RDC, na modalidade eletrônica, previsto na Lei nº 12.462/2011.

Parágrafo Único. Sendo possível a realização do RDC na modalidade eletrônica, mas sendo mais vantajoso para Administração Pública Municipal a realização de procedimento licitatório presencial, deve haver justificação fundamentada e parecer favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral de Inhapi.

Art. 2º. A sessão pública presencial deve ocorrer com todas as precauções e prevenções necessários contra o contágio do COVID-19, previstas nos decretos estaduais e municipais, e ao seguinte:

I – Para entrar no Município o interessado deve passar por barreira sanitária, portando o aviso de licitação, documento de identificação e comprovação de que representa a pessoa jurídica interessada na licitação pública;

II – Higienização dos veículos e exame prévio da temperatura dos interessados, a ser realizado na barreira sanitária do Município;

III – Só será permitida a entrada de 2 (dois) representantes da pessoa jurídica na sessão pública, usando máscara, luvas e sapatilhas descartáveis, que devem estar usando ao adentrar o local previamente estipulado;

IV – Os participantes da licitação devem ter álcool 70 em gel, de uso pessoal, durante a sessão, e são obrigados a utilizar antes, durante e após a sessão;

V – A sessão pública deve ocorrer preferencialmente em local aberto, com ampla circulação de ar;

VI – Deve haver distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada participante e os demais envolvidos na sessão pública, durante toda sua realização.

Parágrafo Único. O desrespeito às normas de prevenção ao contágio do COVID-19 é motivo de desqualificação na licitação, e deve conter no edital do certame.

Art. 3º. Os casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2021.

Art. 4º. – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a permanecer em quarenta e só sair de sua residência quando estritamente necessário, sendo obrigatório o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM
08 DE JULHO DE 2021.**

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0233C045

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/07/2021. Edição 1579
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>